

Departamento Estadual de Trânsito do Acre

# **DETRAN - AC**

## **Assistente de Trânsito**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.....</b>	<b>9</b>
■ <b>TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....</b>	<b>11</b>
■ <b>FIGURAS DE LINGUAGEM.....</b>	<b>20</b>
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....</b>	<b>23</b>
RELAÇÕES DE SINONÍMIA E DE ANTONÍMIA.....	23
■ <b>FONÉTICA E FONOLOGIA: SOM E FONEMA, ENCONTROS VOCÁLICOS E CONSONANTAIS E DÍGRAFOS.....</b>	<b>24</b>
ORTOGRAFIA.....	25
ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	28
■ <b>USO DA CRASE.....</b>	<b>28</b>
■ <b>MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS VARIÁVEIS E INVARIÁVEIS E SEUS EMPREGOS NO TEXTO.....</b>	<b>30</b>
Colocação Pronominal.....	40
Locuções Verbais (Perífrases Verbais).....	42
■ <b>FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....</b>	<b>50</b>
■ <b>ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>54</b>
■ <b>SINTAXE: RELAÇÕES SINTÁTICO-SEMÂNTICAS ESTABELECIDAS ENTRE ORAÇÕES, PERÍODOS OU PARÁGRAFOS.....</b>	<b>55</b>
PERÍODO SIMPLES.....	55
PERÍODO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO.....	61
PERÍODO COMPOSTO POR SUBORDINAÇÃO.....	62
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	64
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	66
FUNÇÕES DO “SE”.....	70
FUNÇÕES DO “QUE”.....	71
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO E SUA FUNÇÃO NO TEXTO.....</b>	<b>71</b>
■ <b>ELEMENTOS DE COESÃO.....</b>	<b>74</b>

■ FUNÇÃO TEXTUAL DOS VOCÁBULOS .....	78
■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA .....	79
RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO.....	93
■ RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO.....	93
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO FRAÇÕES .....	93
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO CONJUNTOS.....	94
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO PORCENTAGENS.....	99
RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ENVOLVENDO SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS) .....	101
PROPOSIÇÕES.....	107
CONNECTIVOS .....	108
EQUIVALÊNCIA .....	109
IMPLICAÇÃO LÓGICA.....	113
ARGUMENTOS VÁLIDOS.....	115
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	119
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	119
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE .....	121
DIREITOS SOCIAIS: NACIONALIDADE, CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS.....	141
■ PODER EXECUTIVO: FORMA E SISTEMA DE GOVERNO, CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO .....	153
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS: SEGURANÇA PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	155
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	163
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS .....	163
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO.....	167
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	171
■ AGENTES PÚBLICOS .....	181
ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO.....	181

REGIME JURÍDICO ÚNICO .....	183
CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	183
PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO .....	183
PODERES, DEVERES, PRERROGATIVAS, DIREITOS E VANTAGENS.....	185
REGIME DISCIPLINAR .....	190
RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA .....	192
<b>■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>195</b>
<b>■ ATOS ADMINISTRATIVOS: CONCEITOS, REQUISITOS, ATRIBUTOS, CLASSIFICAÇÃO, ESPÉCIES E INVALIDAÇÃO .....</b>	<b>199</b>
<b>■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>210</b>
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	210
CONTROLE JUDICIAL.....	212
CONTROLE LEGISLATIVO .....	212
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	214
REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ACRE.....	231
<b>■ FORMAÇÃO ECONÔMICA DO ACRE.....</b>	<b>231</b>
INDUSTRIALIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO .....	231
TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS.....	232
<b>■ ASPECTOS FÍSICOS DO TERRITÓRIO .....</b>	<b>232</b>
VEGETAÇÃO.....	232
HIDROGRAFIA.....	233
CLIMA.....	234
RELEVO.....	235
<b>■ ASPECTOS DA HISTÓRIA POLÍTICA DO ESTADO.....</b>	<b>236</b>
OS BANDEIRANTES E A COLONIZAÇÃO.....	236
O CORONELISMO E OLIGARQUIA NA REPÚBLICA VELHA, A REVOLUÇÃO DE 1930 .....	237
ASPECTOS POLÍTICOS .....	237
<b>■ ASPECTOS DA HISTÓRIA SOCIOCULTURAL DO ACRE.....</b>	<b>238</b>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	243
■ LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E SEUS ANEXOS I E II (DEVIDAMENTE ATUALIZADOS).....	243
■ LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992 – DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	246
■ DECRETO ESTADUAL Nº 11.301, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ACRE – DETRAN/AC E PORTARIA DETRAN/ACRE Nº 1.723, DE 2023.....	263
■ RESOLUÇÕES DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO .....	273
RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 789, DE 2020 .....	273
RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 849, DE 8 DE ABRIL DE 2021 .....	286
RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022.....	287
■ DIREITO PENAL .....	296
CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	296
CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	303
FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO .....	311
CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	312

# DIREITO ADMINISTRATIVO

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

### ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INTRODUÇÃO

O Estado pode se originar de diversas maneiras. Dentre elas, podemos citar a natural, religiosa (Estado criado por Deus), através da força e do domínio dos mais fortes sobre os demais. Além disso, poderá se formar pelo agrupamento de famílias, de maneira contratual ou, ainda, de forma derivada:

- por intermédio da união de dois Estados soberanos, formando um novo Estado;
- quando um Estado se divide em dois novos Estados independentes, sendo fracionados;
- de forma atípica, como ocorreu com Vaticano e Israel.

Nesse sentido, Estado é definido como um ente que exerce o poder soberano e originário sobre os membros que estão situados dentro de um mesmo espaço, limitado e específico. Para tanto, é tratado como uma pessoa jurídica de direito público, ou seja, é um ente que possui prerrogativas e deveres (múnus público) inerentes à sua natureza. Ainda, não é possível contrariar o fato de que o Estado é um ente cuja natureza é política, haja vista que somente surge diante da necessidade de um governo capaz de exercer soberania em territórios extensos, bem como sobre um vasto número de pessoas, originando, assim, o contrato social.

Ainda nesse viés, como elementos do Estado estão a soberania, a finalidade, o povo e o território. Dessa forma, Dalmo de Abreu Dallari (*apud* Lenza, 2019, p. 719) define Estado como

*“[...] a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.*

Vejam os elementos de cada um dos elementos:

- **Soberania:** poder político supremo e independente do Estado. Consiste na capacidade para confeccionar e gestar suas próprias normas e seu ordenamento jurídico;
- **Finalidade:** é o objetivo maior do Estado, configurando-se como o bem comum, formando um conglomerado de condições para o desenvolvimento integral da pessoa humana;

- **Povo:** trata-se da junção de indivíduos que, normalmente, possuem um único objetivo em comum, de modo que são ligados ao território e vinculados pela nacionalidade;
- **Território:** é o espaço físico pelo qual o Estado exerce o seu poder e soberania, uma vez que é o local em que o povo poderá se estabelecer, bem como se organizar com ânimo de permanência.

Destarte, a organização do Estado brasileiro é tratada a partir do art. 18, da Constituição Federal, de 1988, em que é disposto sobre a organização político-administrativa compreender a União, os estados-membros, o Distrito Federal e os municípios, todos de maneira autônoma.

Em continuidade, como fora brevemente suscitado anteriormente, no início deste material, a teoria desenvolvida por Montesquieu determina a composição e divisão do Estado, uma vez que se busca o objetivo de cada Poder ser independente e harmônico entre si como modo de divisão das funções estatais entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (tripartição dos Poderes). Esse dado entendimento chamamos de teoria tripartite ou teoria da separação dos Poderes.

Diante disso, como função de cada Poder, temos o Legislativo, que se incumbem de confeccionar as normas a serem seguidas. Além disso, poderá alterá-las, revogá-las ou emendá-las, nos termos permitidos e cabíveis. No entanto, o Poder Executivo é o responsável por administrar o Estado. Somente é permitido que aja em conformidade às permissibilidades da lei. Por fim, o Judiciário é o terceiro Poder, tendo função jurisdicional — como, por exemplo, a aplicação do direito em um caso concreto através de um processo judicial.

De maneira sucessiva, o conceito de governo pode ser definido como a condução política dos negócios públicos, de forma que se trata do conjunto de órgãos e de Poderes que se orientam e se organizam para fins políticos, de comando e de direcionamento dos atos de concretização dos objetivos do Estado. Para tanto, o governo é a expressão da soberania interna do país, tratando-se de uma conduta independente, mas política e discricionária.

Por sua vez, a Administração Pública, em sentido formal, trata-se de um conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos de governo. Em sentido material, absorve-se pelo conjunto de funções necessárias aos serviços públicos. Ainda, trata-se, para tanto, de todo o aparelhamento do Estado, tendo como fim a efetivação das políticas públicas, construindo-se de maneira hierarquizada.

Porém, cabe ainda ressaltar que a Administração não pratica atos de governo, mas, sim, de execução, que são conhecidos como atos administrativos — e, por isso, não se confunde com o governo.

Conforme José Afonso da Silva (2017), a Administração Pública consiste no conjunto de meios institucionais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões políticas. No entanto, a Constituição, de 1988, estabeleceu as regras gerais e preceitos específicos no Capítulo VII, do Título III, de forma que as normas tratam da organização, diretrizes, remuneração e atuação dos servidores, bem como do acesso aos cargos públicos — entre outros aspectos.

## I CONCEITOS INICIAIS

O conceito de Estado apareceu inicialmente na obra *O Príncipe*, de Maquiavel (XVI), no ano de 1513 (algo até relativamente recente).

Com o passar do tempo, a conceituação do termo foi sendo cada vez mais explorada. De maneira que, de acordo com Paludo (2010, p. 2), umas das formas de compreender os conceitos de Estado é fragmentando-os em:

- **Sentido Lato:** “Estado é a nação politicamente organizada; é quem detém o poder soberano: independência externa e soberania interna”;
- **Sentido Jurídico:** “Estado é a pessoa jurídica de Direito Público Interno responsável pelos atos de seus agentes ou pessoa jurídica de Direito Público Internacional no trato com os demais países”;
- **Sentido Social:** “Estado é um agrupamento de pessoas que residem num determinado território e se sujeitam ao poder soberano, em que apenas alguns exercem o poder”;
- **Sentido Administrativo:** “Estado é o exercício efetivo do poder através do Governo, em prol do bem comum”.

Em resumo, para o autor, o Estado é a **organização burocrática** que possui o poder de **legislar e tributar** sobre a **população** de um determinado **território**, com “poder extroverso”, ou seja, o poder de constituir unilateralmente obrigações para terceiros.

O autor também afirma que a estrutura do Estado pode ser compreendida da seguinte forma:

- **Estrutura Política:** os três níveis (União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal); os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- **Estrutura Física/Geográfica:** Estados, municípios e Distrito Federal;
- **Estrutura Administrativa:** Governo e Administração;
- **Estrutura Jurídica:** Sistema Constitucional-Legal.

Assim, o conceito de **Estado** não é estatístico, pois pode variar segundo o ângulo (ponto de vista) da abordagem considerada.

Hely Lopes Meirelles (2016, p. 64) e outros diversos autores afirmam que o **Estado** é constituído de **três** elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano.

- **Povo:** é o componente humano do Estado, a base demográfica (todos aqueles que, mesmo não sendo cidadãos, estejam em determinado território);
- **Território:** diz respeito a sua base física, geográfica;
- **Governo soberano:** é o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há Estado independente sem Soberania (sem esse poder absoluto, indivisível e incontestável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário).

Isto é, o Estado é formado por um **povo** que, em determinado limite geográfico (**território**), é conduzido por um **governo soberano**.

A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados **Poderes de Estado**.

Segundo o autor, os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são:

PODERES DE ESTADO		
<b>Legislativo:</b>  Com a função normativa de elaboração da lei	<b>Executivo:</b>  Com a função de converter lei em ato individual e concreto (função administrativa)	<b>Judiciário:</b>  Com a função judicial (aplicação coativa da lei aos litigantes)

Os **três independentes e harmônicos entre si** e com suas funções reciprocamente indelegáveis.

O que existe, na prática, é um “**equilíbrio entre os Poderes**” (inclusive mencionado por Montesquieu) e um sistema de *checks and balances* (freios e contrapesos). Ou seja, na prática **não** ocorre uma separação de Poderes com divisão absoluta de funções, mas uma distribuição das **três** funções estatais precípua entre órgãos **independentes**, mas **harmônicos** e **coordenados** no seu funcionamento (até mesmo porque o poder estatal é único e indivisível).

Para isso, a definição de Alexandre de Moraes (2008) resume bem o conceito de Estado:

*Estado é forma histórica de organização jurídica, limitado a um determinado território, com população definida e dotado de soberania, que, em termos gerais e no sentido moderno, configura-se como um poder supremo no plano interno e um poder independente no plano internacional.*

Por fim, existem outros conceitos amplamente relacionados ao conceito de Estado, bem como:

- **Governo** (Instrumento do Estado que efetivamente exerce o poder — agente político);
- E o conceito de **Administração Pública** (aparelho do Governo que executa as decisões políticas).

Esses conceitos são **inter-relacionados**. Observe as características diferenciadoras de Estado, Governo e Administração, segundo Paludo (2010, p. 18):

DIFERENÇAS ENTRE ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
Estado	Governo	Administração
Ente intangível	Agente político	Aparelho
Detém o poder	Exerce o poder	Executa
Objetivo: bem comum	Instrumento do Estado	Instrumento do governo
Soberano	Independente	Hierarquizada
Não se aplica	É discricionário	É neutra

## Modelos de Estado

Vamos ver a classificação clássica dos Modelos de Estado, comumente cobrada em concursos públicos:

- **No Estado Absolutista (Monárquico Absolutista):** a figura do rei se **confunde** com a figura do Estado. É aquela famosa frase do “Estado sou eu”. **Não** há limites para os poderes Estatais. Nesse período, todos os poderes estavam concentrados nas mãos do rei, que era a própria figura do Estado;
- A crença estava baseada no fato de que o rei era coroado por Deus, portanto, era dotado de poderes absolutos, os quais tinham origem divina. O “direito divino dos reis”, conferia-lhes legitimidade e soberania para governar seus súditos. No Brasil não tivemos esse modelo, mas a República Velha foi bem parecida;
- **Liberalismo (Estado Liberal):** se contrapõe ao Estado Absolutista. O Estado passa a encontrar **limites formais e materiais**. Os direitos fundamentais (de primeira geração — pressupõem uma atuação “**negativa**” do Estado — por **exemplo**: não intervir indevidamente na esfera privada) passam a ser assegurados.

O Estado não intervencionista ia ao encontro (alinado) aos **interesses da burguesia**, porém, com o passar do tempo mostrou-se **insuficiente** para a solução dos problemas da sociedade (educação, saúde, desigualdade etc.).

### Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)

Com a crise do Estado Liberal, surge, então, o **Estado de Bem-Estar Social (Welfare State)**.

O Paludo (2010, p. 15), traz alguns aspectos (causas) marcantes que possibilitaram o surgimento desse Estado:

- fatores econômicos, como a teoria keynesiana;
- crescimento das economias e do emprego;
- globalização do comércio;
- o avanço da democracia, que permitiu aos representantes das classes trabalhadoras lutarem por suas reivindicações;
- o crescimento da ideologia socialista;
- o aumento da solidariedade no período pós-guerra.

Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*): segundo o autor (2010, p. 15), é um Estado **assistencialista** e parte do pressuposto que o Governo deve **prover as necessidades básicas** da população mediante a prestação de serviços ou do pagamento em dinheiro. Nesse viés, o objetivo é assegurar os direitos de **segunda geração (dimensão)** — direitos “**positivos**” (dependem de uma atuação positiva — o Estado precisa fazer algo em prol da população).

Os direitos de segunda geração (dimensão) envolvem as prestações positivas do Estado, que precisam fazer algo em prol da população, ou seja, esses direitos dependem de uma atuação positiva por parte do Estado — por isso são chamados de “direitos positivos” ou de “liberdades positivas”. Surgiram após as consequências negativas da Revolução Industrial e do liberalismo e, em geral, são os direitos Sociais, Econômicos e Culturais (**SEC**).

Foi uma forma encontrada para **amenizar os efeitos** da concentração de renda, evitar o avanço das ideologias socialistas e “**resgatar**” o **Estado** para a sua missão de promotor do bem comum, garantindo-lhe a maior legitimidade.

A respeito do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*), mais especificamente **no Brasil**, Paludo (2010, p. 17) diz:

*Aqui Welfare State chegou com atraso, tendo em vista que a ação do Estado (de meados da década 1930 até o final da década 1960) estava direcionada a **alavancar o desenvolvimento nacional**, no qual o Governo era o principal agente responsável e indutor desse desenvolvimento (principalmente através de **empresas públicas e sociedades de economia mista**).*

*No período pós-1964, as ações sociais de seguridade e habitação eram direcionadas para a classe média, em detrimento da classe trabalhadora pobre e excluída.*

Em 1985, surge a **democracia**, conseqüentemente, a Constituição de 1988 incorporou os direitos reprimidos pela ditadura e consagrou uma série de políticas de caráter sócio-universal (incluindo trabalhadores e não trabalhadores). No entanto, essas políticas **não** chegaram a consolidar-se, em parte, por conta da crise fiscal do Estado brasileiro —, que foram em seguida “desmanteladas” pelo Governo Collor de Melo.

Segundo Paludo (2010), no Brasil aconteceram apenas **algumas políticas de bem-estar social**. O autor chega às seguintes **conclusões**, na síntese abaixo:

- até o fim do período militar (1984) não houve no Brasil um Estado de Bem-Estar Social (houve apenas ações sociais isoladas);
- a Constituição Federal de 1988 trouxe políticas sociais de caráter universal que, num primeiro momento, não foram implementadas por falta de recursos;
- com os governos Collor e FHC, o Estado distanciou-se do bem-estar e passou a ser um Estado regulador e controlador;
- no Governo Lula, existiram ações sociais universais aptas a caracterizar o Estado de Bem-Estar Social (Áreas de Educação, Saúde e Assistência Social);
- o Estado de Bem-Estar Social acabou por não consolidar-se no Brasil;
- o Estado de Bem-Estar Social entrou em crise no final da década 1970 e início da década 1980 (crises do petróleo de 1973 e 1979 que levaram a crise econômica mundial, com muita estagnação econômica e crescimento da inflação).

### Estado Neoliberal (Regulador)

Surge, então, o **Estado Neoliberal**: o papel do Estado é “reduzido” a provedor **apenas** para quem realmente necessita (os mais pobres da sociedade, por exemplo).

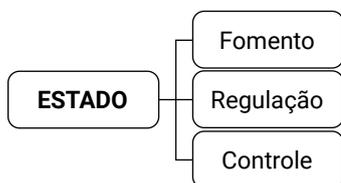
O Estado que até então intervinha na economia para alavancar o seu desenvolvimento passa a concentrar seus esforços na **regulação** e no **controle**.

O foco passa a ser apenas as **atividades essenciais**. Desse modo, o próprio mercado (e o terceiro setor) ficam responsáveis pelas demais atividades.

Nas palavras de Paludo (2010, p. 108):

*O Estado afastava-se da função de promotor e agente ativo do processo de desenvolvimento econômico e social — para atuar no **fomento, regulação e controle**.*

Esquemmatizando:



Nas palavras de Paludo (2010, p. 109):

*Com a reforma gerencial proposta, o Estado deixa de ser o responsável direto pela produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador.*

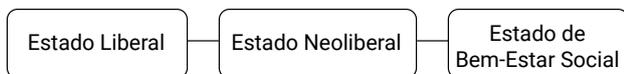
À vista disso, reduz-se o papel do Estado como **produtor** ou **prestador direto de serviços**, para direcioná-lo aos papéis de **regulador** e **controlador**.

O Estado busca assegurar os direitos sociais por meio das delegações estatais e privatizações (a prestação de serviços passa a ser feita por **particulares**).

Em resumo, cabe ao Estado a responsabilidade de ser o **agente** normativo e regulador, por meio do exercício das funções de fiscalização e regulação.

O Estado Regulador passou, então, a estabelecer “**as regras do jogo**” (por exemplo, as regras que estabelecem o modo mais adequado de prestação de determinado serviço à sociedade, pelo setor privado).

Dito isso, podemos chegar à seguinte **conclusão**: o Estado Neoliberal faz a **ponte** entre o Estado Liberal e o Estado de Bem-Estar social. Ou seja, ele é como se fosse o “ponto de equilíbrio” (o caminho do meio).



Por fim, torna-se válido realizar uma **correlação** entre os tipos de **Estado**, os **modelos de Administração Pública** e suas respectivas **evoluções**.

De acordo com Paludo (2010, p. 51), dentro de uma **perspectiva histórico-evolutiva**, é possível destacar **três** modelos diferentes de Administração Pública: a administração **patrimonialista**, a administração **burocrática** e administração **gerencial**. Assim:

- o modelo patrimonialista é marcado pela **confusão** entre a propriedade **privada e pública**, pela ausência de carreira, pela corrupção, pelo nepotismo e pelo favorecimento. O Estado funciona como uma **extensão** do poder soberano. Dessa forma, há uma **imensa arbitrariedade** e desorganização administrativa na tomada de decisão. Esse modelo vigorou-se por volta de **1821 – 1930** (importante dizer que **não** foi a reforma, mas sim o **contexto** que precedeu o modelo burocrático introduzido pelo DASP);

Com as transformações do estado moderno, suas atribuições já **não** faziam mais sentido. Nesse cenário, foi criado o Conselho Federal do Serviço Público Civil em **1936**, posteriormente transformado no DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público). Em **1938**, esse órgão ficou encarregado da reforma administrativa que implementou a **fase burocrática** durante o governo **Getúlio Vargas**.

- o **modelo burocrático** surge como uma solução mais adequada e racional para a falta de profissionalização e impessoalidade do patrimonialismo (características principais — **FIP** — Formalidade, Impessoalidade e Profissionalismo);
- já o **modelo gerencial**, foi uma evolução do modelo burocrático e buscou promover maior flexibilidade ao gestor, tirando o foco do controle excessivo de procedimentos para o **controle de resultados**.

Observe as características de cada um desses modelos:

PATRIMONIAL	BUROCRACIA	GERENCIAL
Nepotismo e corrupção Não separa o patrimônio público do privado Discrecionalidade arbitrariedade Falta de profissionalismo	Formalidade Impessoalidade Profissionalismo	Mais autonomia Cobrança por resultados Definição de objetivos Inovação, eficiência e flexibilização

Em resumo, a linha do tempo seria basicamente:

- Até **1930**: Estado **patrimonialista**;
- 1936/1938**: criação do DASP/**Modelo burocrático**;
- 1967**: para muitos autores, ocorre o primeiro momento da **administração gerencial** no Brasil, com o Decreto-Lei nº 200, de 1967.

## TEORIAS DAS FORMAS E DOS SISTEMAS DE GOVERNO

### Forma de Estado

Como bem menciona o autor Cyonill (2017, p. 44) em sua obra, entre as formas de Estado, destacam-se:

- Confederação**: reunião de Estados soberanos. Por exemplo: Suíça;
- Estado Unitário** (puro e impuro): único centro de poder, responsável por todas as atribuições políticas. Por exemplo: França;
- Estado Federal** (federação): diferentes polos de poder político que atuam de forma autônoma entre si. Por exemplo: Brasil.

**Atenção!** A Federação é a Forma de Estado adotada no Brasil.

A **Federação** brasileira compreende, então: a **União**, os **Estados-membros**, o Distrito Federal e os **Municípios**, que são entidades estatais com autonomia política reconhecida pela Constituição da República (art. 18), embora em menor grau que a dos Estados-membros (art. 25).

Conforme nos lembra Helly Lopes Meirelles (2016, p. 66), essa outorga constitucional de autonomia política aos Municípios é **uma peculiaridade da Federação brasileira**.

No federalismo norte-americano, por exemplo, **não** se atribui autonomia aos municípios.

Em resumo, segundo o Cyonil (2017, p. 45):

*A União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios são as pessoas integrantes da Federação, ou seja, são entes políticos componentes da Federação Brasileira. São pessoas jurídicas de direito público interno.*

*O Federalismo está ligado à distribuição interna de poder por diferentes centros políticos. Todos os entes federativos são autônomos, ou seja, podem criar suas próprias normas (legislar), mas não são soberanos ou independentes. A soberania é atribuída da República, que significa, em breves palavras, o reconhecimento de que o Estado brasileiro tem perante os demais Estados Soberanos.*

### Forma de Governo

A forma de Governo diz respeito à maneira como se dá a constituição do **poder** em determinada sociedade e a **relação** que se estabelece entre **governantes x governados**.

Nas palavras de Cyonil (2017, p. 47), a forma de Governo responde as seguintes perguntas: quem deve exercer o poder? Como esse poder é exercido?

Nesse sentido, a forma de Governo nos mostra **quem** deve exercer o poder (um presidente ou um monarca/rei, por exemplo) e **como** esse poder deve ser exercido (por meio de uma República ou Monarquia).

Para tanto, em exemplificação, o autor apresenta algumas características da forma de Governo Republicana (**República**):

- **legitimidade popular** dos chefes dos executivos (presidente, governadores e prefeitos) e das Casas legislativas;
- **temporiedade dos mandatos eletivos** (em contraposição à vitaliciedade monárquica);
- **prestação de contas** pelos gestores públicos.

Já na **monarquia**, o chefe de Estado é um monarca (um rei ou rainha, por exemplo, ou imperador ou Imperatriz). Aqui a **hereditariedade** importa, pois o cargo do rei costuma passar de geração a geração em sua família (é vitalício, após a morte ele acaba sendo substituído por um sucessor). Temos um grande exemplo da monarquia inglesa (britânica, do Reino Unido).

### Dica

Mnemônico para decorar: a **FO**rma de **GO**verno no Brasil é a República – FOGO na República!

Nesse cenário, os **sistemas de Governo** podem ser:

- **presidencialismo** (a chefia de Estado e de Governo é exercida por uma só pessoa);
- **parlamentarismo** (os chefes de Estado e de governo são pessoas diferentes).

Segundo Paludo (2010, p. 5) são **características** do sistema presidencialista:

- o presidente é escolhido para governar por um prazo determinado (fixo);
- a escolha do presidente é feita pelo povo (em geral, de forma direta, e como exceção, de forma indireta);
- o presidente da República assume a chefia de Estado e de Governo;
- a chefia do Executivo é exercida de modo unipessoal;
- o presidente da República possui poder de veto (poder de interferir nas atividades legislativas).

Válido ressaltar que o Brasil adota a **República** e o **Presidencialismo**.

Ademais, o **regime político** diz respeito ao conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza para exercer o seu poder sobre a sociedade. Esse regime pode ser, por exemplo, autoritário (uma pessoa ou um grupo de pessoas exercem o poder) ou democrático (o poder é exercido pelo povo).

Segundo Paludo, o Regime Político adotado no Brasil é a **democracia semidireta**.

Uma democracia semidireta é aquela em que, basicamente, o poder do povo é exercido através de representantes eleitos, ao mesmo tempo em que é assegurada a participação direta da população em algumas decisões, por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Em resumo, segundo Paludo (2010, p. 6), temos o seguinte:

- **Forma de Estado:** Federal;
- **Regime Político de Estado:** democracia semidireta;
- **Tipo de Estado:** Estado Democrático de Direito;
- **Forma de Governo:** República;
- **Sistema de Governo:** presidencialismo.

### REFERÊNCIAS

- CYONIL, B.; SÁ, A. **Manual de Direito administrativo facilitado**. 2. ed. Juspodivm, 2017.
- MEIRELLES, H. L.; FILHO, J. E. B. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MORAES, A. **Direito Constitucional**. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- PALUDO, A. V. **Administração pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO E O DECRETO-LEI Nº 200, DE 1967

Neste tópico estudaremos a organização administrativa do Estado brasileiro. Serão apresentadas as principais características da Administração direta e indireta, bem como os institutos da centralização, descentralização, concentração e desconcentração.